

CARTILHA DO SEGURADO

Edição de 2026

Resumo

Tudo o que você precisa saber sobre a sua previdência, agora em um só lugar. Conheça a nova Cartilha do Segurado da RIOPRETOPREV!



Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV

Cartilha do Segurado da RIOPRETOPREV

Versão 1.0 – fevereiro de 2026

Cel. Fábio Rogério Candido

Prefeito Municipal

Cel. Miguel Elias Daffara

Diretor-Superintendente

Wilclem de Lazari Araújo

Diretor Técnico

Adriano Antônio Pazianoto

Diretor Executivo

Membros do Conselho Municipal de Previdência

Adriana Rambaiolo Tonin

Adriano Antônio Pazianoto

Bruno Santana Costa

Estevan Pietro

Fernanda Bruschi Porto Albuquerque

Giuliano Cleber Coltro

João Pedro Fortunato Delarmelino

Mário José Piccarelli de Castro

Rosimere Cleide Souza Desidério

Rosycarmen Pontes Gestal Alvares

Silvana Aparecida da Rocha Delfino

Teresa Cristina Sicoli Vilela

Membros do Comitê de Investimentos

Adriano Antônio Pazianoto

Daniel Henrique Martins Biot

Mário José Piccarelli de Castro

Patrícia Nato Toninato Bartolomei

Wilclem de Lazari Araújo

Membros do Conselho Fiscal

Andreia Peres
Fabiano Luís Medeiros Sanches
Greziele Matias de Paula Domingues
Katia Aparecida Fores Fortunato
Roberto Carlos Menoni Junior
Thiago Henrique da Silva
Victor Hugo Yamamoto

Servidores da RIOPRETOPREV

Adriana Sanchez de Britto
Adriano Antônio Pazianoto
Ana Paula Rocha Figueiredo
Bruno Santana Costa
Camila Caminha Caro
Carla Yumi Nishimura
Daniel Henrique Martins Biot
Deize Fernanda Feletto de Azevedo
Fabiano Hernandes de Assis
Hélio Antunes Rodrigues
Izabel Cristina Pires Borelli
Lucimara Aparecida Faustino Custódio
Ludmila Andrade Sernagiotto de Souza
Mara Rúbia Santos
Mário José Piccarelli de Castro
Maysa dos Reis Souza
Patrícia Nato Toninato Bartolomei
Rafael Henrique Lopes Pereira
Tatiana Maria Sant'ana Lopes
Vanessa Lago Martins
Wilclem de Lazari Araújo

**LEIA COM ATENÇÃO
PARA SABER QUAIS SÃO OS SEUS DIREITOS E
SUAS OBRIGAÇÕES**

Sumário

Apresentação	6
SEÇÃO I - A RIOPRETOPREV	7
O que é um regime próprio de previdência?.....	7
Como é administrada a RIOPRETOPREV?.....	7
Conselho Municipal de Previdência	8
Comitê de investimentos	10
A estrutura administrativa da RIOPRETOPREV	11
SEÇÃO II - CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO.....	11
O que é contribuição previdenciária? Quem contribui?	11
Sobre quais verbas incide a contribuição previdenciária?.....	12
Como é calculado a média aritmética para apuração do valor da aposentadoria?	13
Das providências adotadas pelo município para combater o déficit técnico atuarial.....	14
Da Ética e Transparência.....	16
SEÇÃO III - DIREITOS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	17
Quem são os segurados da RIOPRETOPREV?	17
O que são benefícios previdenciários?	17
Quais são os dependentes do segurado?	18
Quais são os benefícios previdenciários concedidos pela RIOPRETOPREV?.....	19
A concessão dos benefícios é automática?	20
O que é abono de permanência?	21
O que é aposentadoria?.....	22
1º BLOCO: Regras Permanentes Destinadas a todos os servidores em atividade e, obrigatoriamente, àqueles que ingressarem no serviço público a partir de 01/01/2026.	23
2º BLOCO: Regras de Transição Destinadas aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2025, mas que ainda não haviam completado os requisitos para se aposentar até essa data.....	27
3º BLOCO: Regras de Direito Adquirido Destinadas aos servidores que completaram todos os requisitos necessários para a aposentadoria até 31/12/2025.	31
Da Pensão por Morte	34
SEÇÃO IV – OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	35
Da acumulação de benefícios previdenciários.....	35
Tempo de contribuição ou contagem recíproca.....	36

Conversão de Tempo Especial em Comum.....	37
Do tempo de contribuição do professor.....	38
Como são feitos o recadastramento previdenciário e a prova de vida?.....	38
Serviços online, Atendimento digital e Presencial	39
Programas Educacionais Dirigidos aos segurados ativos.....	40
Referências bibliográficas	43

Apresentação

Olá, Servidor(a),

Muitas vezes, só buscamos entender como funciona a previdência quando surge uma necessidade imediata. Mas o planejamento do seu futuro começa agora, e o conhecimento é a sua melhor ferramenta.

Esta cartilha foi criada para ser o seu guia. Nosso objetivo é tornar transparente cada direito e dever que você possui junto à RIOPRETOPREV, eliminando dúvidas e aproximando a gestão previdenciária do seu dia a dia.

A RIOPRETOPREV existe para servir você. A manutenção da qualidade dos nossos serviços depende do seu engajamento e fiscalização.

Estamos trabalhando hoje para garantir o seu amanhã. Aproveite este conteúdo!

SEÇÃO I - A RIOPRETOPREV

O que é um regime próprio de previdência?

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é um sistema exclusivo de previdência, assegurado pela Constituição Federal, onde o próprio Município assume a responsabilidade de gerir as aposentadorias e pensões de seus servidores efetivos, sem depender do INSS.

Para que isso aconteça, é necessária uma lei específica. Em São José do Rio Preto, essa missão foi concretizada em **29 de dezembro de 2001**, com a criação da **RIOPRETOPREV** (Lei Complementar nº 139).

Desde então, a RIOPRETOPREV atua como a autarquia gestora dos recursos previdenciários, garantindo a proteção social e o futuro dos servidores municipais e de suas famílias.

Como é administrada a RIOPRETOPREV?

A administração da RIOPRETOPREV é conduzida por uma Diretoria, liderada pelo Diretor-Superintendente. É este órgão que planeja o futuro da previdência, elaborando as políticas de investimentos e o orçamento, por exemplo, sempre submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

No entanto, gerir um Regime Próprio hoje exige muito mais do que apenas cumprir rotinas administrativas. Por força de lei e visando a proteção do patrimônio do servidor, a gestão da RIOPRETOPREV é exercida por profissionais certificados e com experiência comprovada.

A obrigatoriedade da certificação técnica assegura que quem está no comando tenha o conhecimento necessário para gerir milhões em ativos e interpretar a complexa legislação previdenciária. Isso blinda a instituição contra o

amadorismo, garante maior rentabilidade nos investimentos e oferece segurança jurídica para a concessão dos benefícios.

A composição atualizada da Diretoria Executiva encontra-se disponível no portal oficial da Autarquia (www.riopretoprev.sp.gov.br).

Conselho Municipal de Previdência

8

O Conselho Municipal de Previdência é o principal grupo de decisão da RIOPRETOPREV. Ele é formado por seis membros titulares e seus suplentes, que trabalham em mandatos de quatro anos. O grupo é dividido de forma equilibrada para garantir que todos sejam ouvidos.

Metade do conselho (três membros) é composta por representantes do Município, indicados diretamente pelo Prefeito. A outra metade representa os servidores e beneficiários: são dois trabalhadores da ativa e um representante dos aposentados e pensionistas. Esses três últimos são escolhidos pelos próprios colegas em uma eleição direta e democrática, organizada pelos sindicatos da categoria.

A função desse conselho é muito importante, pois cabe a ele definir as regras gerais e acompanhar as decisões do nosso regime de previdência. Eles aprovam, por exemplo, como o dinheiro será investido, os programas de benefícios e o orçamento anual. Além disso, os conselheiros fiscalizam as contas e a gestão financeira da entidade para garantir que tudo esteja em ordem.

Para garantir que as decisões sejam técnicas e seguras, os conselheiros precisam ter curso superior completo e uma certificação profissional específica na área. O grupo se reúne ao menos uma vez por mês, geralmente na primeira quinta-feira, para debater esses temas.

A cada dois anos, o Conselho passa por uma renovação parcial (de um terço ou

dois terços dos membros), o que ajuda a trazer novas ideias sem perder a experiência de quem já está lá. Se você quiser conferir quem são os conselheiros atuais, ver o calendário de reuniões ou ler as atas do que foi decidido, todas essas informações estão disponíveis no site oficial: www.riopretoprev.sp.gov.br.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão da RIOPRETOPREV responsável por examinar, acompanhar e fiscalizar toda a administração da entidade, garantindo que as leis e regras sejam seguidas à risca. Ele é formado por quatro membros titulares e seus suplentes, com um mandato de quatro anos. Todos os membros devem possuir ensino superior e certificação profissional na área.

A composição do conselho é equilibrada: dois membros representam os segurados e são escolhidos por eleição direta e democrática, organizada pelos Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Preto. Os outros dois membros representam o município e são indicados pelo Prefeito, escolhidos entre os próprios servidores ativos ou aposentados.

Para garantir que o trabalho de fiscalização nunca pare, a substituição dos conselheiros acontece de forma intercalada a cada dois anos. Dessa forma, metade do grupo é renovada por vez, permitindo que os novos membros aprendam com quem já está no conselho.

As reuniões de trabalho acontecem a cada dois meses, normalmente na última quinta-feira dos meses ímpares (janeiro, março, maio, e assim por diante). Nesses encontros, os conselheiros conferem de perto a saúde financeira e a organização da previdência.

Além da atuação próxima do Conselho Fiscal, a RIOPRETOPREV passa por outras camadas de segurança. As contas também são rigorosamente conferidas

pelo sistema de Controle Interno, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Ministério da Previdência Social, garantindo total transparência e proteção ao patrimônio do servidor.

Se você quiser conferir quem são os conselheiros atuais, ver o calendário de reuniões ou ler as atas do que foi decidido, todas essas informações estão disponíveis no site oficial: www.riopretoprev.sp.gov.br.

10

Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é o órgão técnico criado para apoiar o Conselho Municipal de Previdência e a Diretoria nas decisões sobre o dinheiro da RIOPRETOPREV. Sua principal função é ajudar a decidir onde e como investir os recursos, garantindo que a execução da política de investimentos seja feita com o máximo de cuidado e estratégia.

Todo o trabalho do Comitê é guiado por cinco princípios fundamentais: segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Isso significa que o objetivo é fazer o patrimônio render de forma segura, garantindo que o dinheiro esteja disponível quando necessário para o pagamento dos benefícios.

O Comitê é formado por cinco membros, todos servidores municipais de carreira (concurados). Eles são indicados pelo Conselho Municipal de Previdência ou, caso necessário, pela Superintendência da RIOPRETOPREV. Uma vez nomeados, esses membros possuem um mandato de dois anos.

Diferente dos outros órgãos, o Comitê de Investimentos tem um ritmo de trabalho mais frequente, reunindo-se quinzenalmente para acompanhar as variações do mercado financeiro e o desempenho das aplicações da autarquia.

Para quem deseja acompanhar de perto como o patrimônio está sendo gerido, todas as informações estão disponíveis publicamente. No site oficial

(www.riopretoprev.sp.gov.br), você pode consultar quem são os membros atuais, o calendário das reuniões e as atas com tudo o que foi decidido nos encontros.

A estrutura Administrativa da RIOPRETOPREV

Além de seus órgãos de governança, a RIOPRETOPREV conta com uma equipe própria de profissionais dedicados, selecionados por meio de concurso público. Esses servidores são os responsáveis por realizar as atividades do dia a dia da autarquia, cuidando de cada processo com dedicação e rigor técnico.

Para garantir que o atendimento e a gestão previdenciária acompanhem sempre as melhores práticas, a equipe passa por treinamentos anuais obrigatórios. Essas capacitações permitem que os servidores se mantenham atualizados e preparados para as tarefas habituais, oferecendo mais segurança e eficiência ao segurado.

Atualmente, o quadro de trabalho é composto por 21 servidores concursados, que contam também com o apoio de estagiários em diversas áreas. Esse time trabalha de forma integrada para garantir que os direitos previdenciários dos servidores municipais sejam sempre respeitados e bem geridos.

SEÇÃO II - CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO

O que é contribuição previdenciária? Quem contribui?

A contribuição previdenciária é o valor destinado ao custeio do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social. Ela é devida tanto pelo Município quanto pelos seus servidores, sendo calculada através da aplicação de percentuais sobre a parcela de contribuição de cada um.

Em outras palavras, o financiamento das aposentadorias e pensões é garantido pela soma de esforços entre o Município e os segurados. Atualmente, os servidores em atividade contribuem com 14% de seus vencimentos.

Já o Município (incluindo Autarquias e Câmara) participa com uma cota maior: repassa uma alíquota patronal de 25% — programada para subir até 28% — e ainda realiza aportes financeiros e contribuições suplementares. Essas medidas são fundamentais para equilibrar o déficit atuarial e garantir a segurança do sistema no futuro.

Para os aposentados e pensionistas, existe uma regra de proteção: a contribuição de 14% não incide sobre todo o benefício, mas apenas sobre o valor que exceder o Teto do INSS (que em 2026 é de R\$ 8.475,55).

Já os servidores que ingressaram em cargo público a partir de 11/03/2022 têm sua contribuição limitada ao Teto do INSS. Nessa situação, o futuro benefício também respeitará esse mesmo teto. Para esses servidores, existe a opção de filiação facultativa ao Regime de Previdência Complementar, gerido pela PREVCOM (www.prevcommulti.com.br/saojosedoriopreto).

Sobre quais verbas incide a contribuição previdenciária?

A contribuição incide sobre a base de contribuição, que compreende o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, dos adicionais de caráter individual e de outras vantagens estabelecidas em lei.

A grande novidade de 2026 é que, agora, o servidor tem uma escolha estratégica. Você pode optar pela inclusão de parcelas que, por regra, ficariam de fora do desconto. São elas:

- Parcelas recebidas em decorrência do local de trabalho;
- Valores pagos em razão da função exercida ou verbas sucumbenciais

(mesmo que variáveis);

- Remuneração de cargo em comissão, função de confiança ou gratificada;
- Adicional noturno ou adicional por serviço extraordinário (horas extras).

Por que optar pela inclusão? Essa escolha serve exclusivamente para aumentar o valor do cálculo da sua futura aposentadoria, caso ela seja concedida pela regra da média aritmética (ou seja, para servidores que ingressaram no serviço público após 2004). Ao decidir contribuir sobre essas verbas agora, o servidor busca garantir uma média salarial mais alta no futuro, respeitando sempre os limites estabelecidos na legislação.

Por que o planejamento é urgente? Atenção aos dados: mais de 80% do quadro atual de servidores se aposentarão pela regra da média aritmética (baseada nas 80% maiores remunerações), pois ingressaram no serviço público após 01/01/2004. Além disso, mais de 25% dos servidores, que entraram após 11/03/2022, já possuem contribuições e benefícios limitados ao Teto do INSS. Esses números mostram que o planejamento previdenciário antecipado não é apenas uma opção, mas uma necessidade.

Como solicitar? Caso tenha interesse em incluir essas parcelas na sua base de cálculo, a solicitação deve ser feita diretamente ao seu órgão empregador (Prefeitura, Câmara ou Autarquia), que providenciará a formalização da opção e os ajustes nos descontos em folha.

Como é calculada a média aritmética para apuração do valor da aposentadoria?

Para os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 2004, o cálculo do benefício não utiliza apenas o seu último salário. Ele é feito com base em uma **média de suas remunerações**. Funciona assim:

- **A Regra dos 80% Melhores:** Para chegar ao valor final, pegamos todo o seu histórico de contribuições desde julho de 1994 (ou de quando você começou a trabalhar). Dessa lista, selecionamos as **80% maiores remunerações** e descartamos as 20% menores. Isso ajuda a elevar o valor da sua média, pois os salários mais baixos do início da carreira são jogados fora.
- **Valor Atualizado:** Não se preocupe com a inflação do passado. Todos os salários antigos são atualizados mês a mês pelos índices oficiais (os mesmos do INSS) para que o valor de anos atrás corresponda ao poder de compra de hoje.
- **O "Pulo do Gato" (Exclusão de Contribuições):** Se, mesmo após descartar os 20% menores salários, alguma contribuição ainda estiver "puxando sua média para baixo", você pode pedir para excluí-la do cálculo. A única condição é que esse tempo excluído não faça falta para atingir o tempo mínimo necessário para se aposentar.
- **Atenção ao Teto:** Para quem entrou no serviço público após a criação da **Previdência Complementar (em 12/03/2022)**, o valor dessa média terá como limite máximo o Teto do INSS.

Das providências adotadas pelo município para combater o déficit técnico atuarial

A Constituição Federal (art. 40) estabelece que os servidores titulares de cargos efetivos possuem um regime de previdência de caráter contributivo e solidário. Isso significa que o sistema é mantido pela contribuição do Ente Público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, sempre buscando o equilíbrio financeiro e atuarial.

O "equilíbrio financeiro" é a saúde do caixa no presente: ocorre quando o valor arrecadado com as contribuições é igual ou maior que as despesas do Regime Próprio dentro de um ano. Ou seja, se o que entra é suficiente para pagar o que sai, o regime está equilibrado financeiramente.

Atualmente, a RIOPRETOPREV apresenta superávit financeiro, pois a arrecadação de receitas é superior aos gastos com o pagamento de benefícios e a administração do sistema.

Já o “equilíbrio atuarial” foca no longo prazo. Ele é verificado anualmente, em março, através de uma avaliação que projeta se as receitas e despesas se equilibrarão ao longo das próximas décadas.

Essa avaliação atuarial é um estudo profundo que analisa os dados dos segurados e projeta as receitas e despesas previdenciárias para os próximos 75 anos. Para chegar a esses números, o atuário utiliza estatísticas para estimar tanto o custo das aposentadorias programáveis (como idade e tempo de contribuição) quanto os benefícios de risco (como pensão por morte e invalidez).

No caso de São José do Rio Preto, como o Regime Próprio foi instituído apenas em 2001, houve um longo período anterior sem arrecadação específica para fins de aposentadoria. Por isso, muitos servidores que hoje estão aposentados não tiveram a oportunidade de contribuir para o sistema enquanto estavam na ativa.

É importante ressaltar que isso não é responsabilidade do servidor, uma vez que as contribuições não eram cobradas por falta de um regime próprio ou de uma lei que criasse um fundo na época.

Por conta desse cenário histórico e de mudanças demográficas, o regime apresenta hoje um déficit técnico atuarial. Isso significa que, no cálculo matemático para o futuro, as contribuições previstas ainda são inferiores ao total de benefícios que precisarão ser pagos ao longo dos anos.

Para solucionar essa questão, foi criada a Lei Complementar nº 396/2013, que instituiu a Política de Amortização para equacionar esse déficit. Mais recentemente, com a Lei Complementar nº 810/2025, o Município estabeleceu

novas formas de aportes financeiros para complementar esse plano e garantir a segurança do sistema.

Toda a situação financeira e atuarial pode ser acompanhada detalhadamente pelo Relatório Anual de Avaliação Atuarial no site da RIOPRETOPREV (www.riopretoprev.sp.gov.br).

Da Ética e Transparência

A RIOPRETOPREV pauta suas ações pelo compromisso com a integridade e o respeito ao segurado. Para garantir esses valores, adotamos normas éticas rigorosas que devem ser seguidas por todos os nossos servidores e prestadores de serviço. Esse compromisso é fortalecido pela atuação do nosso Comitê de Ética, que zela pelo cumprimento das boas práticas e da conduta profissional dentro da instituição.

Além do rigor ético, a transparência é um pilar fundamental da nossa gestão. Acreditamos que o servidor deve ter acesso fácil e rápido a tudo o que acontece no seu regime de previdência. Por isso, nosso portal da transparência disponibiliza mais de 50 tipos de informações detalhadas sobre a gestão, abrangendo todas as áreas da autarquia.

Ademais, diversas informações são divulgadas nas contas da entidade nas redes sociais Instagram e Facebook, acessíveis nos seguintes endereços, respectivamente:

- Facebook: <https://www.facebook.com/riopretoprev1>
- Instagram: <https://www.instagram.com/riopretoprev>

Para consultar o Código de Ética e Conduta da RIOPRETOPREV, bem como relatórios, investimentos e demais informações sobre o seu Regime Próprio de

Previdência, basta acessar o nosso site oficial: www.riopretoprev.sp.gov.br.

SEÇÃO III - DIREITOS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Quem são os segurados da RIOPRETOPREV?

Os segurados da RIOPRETOPREV são todos os servidores públicos municipais estatutários, ou seja, aqueles aprovados em concurso público e nomeados para cargos efetivos. Isso inclui os profissionais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das autarquias do Município.

Por outro lado, os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão e aqueles contratados pelo regime CLT não fazem parte da RIOPRETOPREV. Eles são segurados do Regime Geral de Previdência Social (INSS), sendo que suas contribuições e benefícios são geridos diretamente por esse órgão federal.

O que são benefícios previdenciários?

Os benefícios previdenciários são pagamentos em dinheiro destinados a garantir a proteção do segurado e de sua família. Eles cobrem eventos como incapacidade permanente, idade avançada e tempo de contribuição, situações em que os valores são pagos diretamente ao próprio servidor.

Além disso, os benefícios também cobrem o evento de morte do segurado. Nesse caso, o pagamento é destinado aos seus dependentes cadastrados, sob a forma de pensão, sempre de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

Quais são os dependentes do segurado?

São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto, na qualidade de dependentes dos segurados, exclusivamente:

Primeira Classe: O cônjuge, o(a) companheiro(a) (desde que não separados de fato ou divorciados) e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos, inválido ou que tenha deficiência intelectual, mental ou grave;

Segunda Classe: Os pais, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor e não existam dependentes na classe anterior;

Terceira Classe: O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos, inválido ou que tenha deficiência intelectual, mental ou grave, desde que comprovadamente dependente econômico do servidor e não existam dependentes nas duas classes anteriores.

Importante salientar que a existência de dependente de qualquer uma das classes superiores exclui o direito das pessoas indicadas nas classes subsequentes.

A dependência econômica para a Primeira Classe é presumida pela lei, enquanto para as demais classes ela deve ser comprovada. Para provar a união estável ou a dependência econômica, são necessários, no mínimo, 3 documentos comprobatórios, não sendo aceita apenas a prova testemunhal.

A invalidez ou deficiência deve ser comprovada por perícia médica da RIOPRETOPREV. O pensionista nestas condições deverá realizar reexame médico anual, estando isento apenas se tiver mais de 60 anos, ou 55 anos de idade com pelo menos 15 anos de recebimento do benefício.

Por fim, a invalidez ou deficiência surgidas após a morte do servidor não dão direito à pensão, e será excluído do benefício aquele que for condenado criminalmente por homicídio doloso, ou tentativa, cometido contra o servidor.

Inscrição de Dependentes

Incumbe ao segurado a obrigação de realizar, a qualquer momento ou durante o recadastramento anual, o cadastramento de seus possíveis dependentes para fins previdenciários. Para isso, o servidor deve fornecer os dados e documentos que comprovem a qualidade legal exigida para cada classe.

É importante destacar que o cadastramento prévio mantém o histórico atualizado, mas a efetiva situação de dependência e o direito ao benefício só serão verificados e validados no momento da morte do segurado, conforme as regras vigentes na data do óbito.

Para realizar essa atualização cadastral, o servidor deverá, preferencialmente, utilizar o aplicativo minha RIOPRETOPREV para prestar as informações de forma rápida e segura. Caso tenha dúvidas, o segurado poderá procurar a RIOPRETOPREV diretamente pelo WhatsApp (17) 3222-7445.

Quais são os benefícios previdenciários concedidos pela RIOPRETOPREV?

O Regime Próprio de Previdência Social oferece proteção aos seus segurados e dependentes através das seguintes modalidades de benefícios:

I – Para o servidor (participante):

- Aposentadoria por incapacidade permanente: concedida quando o servidor fica impossibilitado de exercer suas funções por motivo de

doença;

- Aposentadoria compulsória: aplicada automaticamente ao completar 75 anos de idade;
- Aposentadorias por idade e tempo de contribuição: concedidas conforme as regras vigentes;
- Aposentadoria do servidor com deficiência: destinada aos servidores com deficiência, observando o tempo de contribuição e o grau da deficiência;
- Aposentadoria especial: devida ao servidor cujas atividades sejam exercidas com exposição a agentes nocivos (químicos, físicos ou biológicos) prejudiciais à saúde.

20

II – Para os dependentes:

- Pensão por morte: paga aos dependentes cadastrados após o falecimento do servidor, conforme as regras de cada classe.

Diferente do cenário anterior, no qual as modalidades de aposentadoria dependiam de regras previstas diretamente na Constituição Federal, hoje os benefícios previdenciários dos servidores municipais estão plenamente regulamentados pela Lei Complementar Municipal nº 810/2025.

Esta lei é o regramento atual e vigente, estabelecendo as normas e critérios específicos para a concessão de todas as modalidades de aposentadoria e pensão no âmbito do Município de São José do Rio Preto. Dessa forma, o servidor encontra na legislação do próprio Município a segurança jurídica e os requisitos necessários para o seu planejamento previdenciário.

A concessão dos benefícios é automática?

Não. Para que a aposentadoria ou a pensão sejam concedidas, é necessário que o segurado ou seus dependentes formalizem o pedido através de um requerimento protocolado junto à RIOPRETOPREV. Você pode encontrar o

passo a passo completo para realizar essa solicitação diretamente em nosso site (www.riopretoprev.sp.gov.br).

Para facilitar o conhecimento sobre sua situação previdenciária e entender quais são as suas hipóteses de aposentadoria, é fundamental manter seus dados sempre atualizados e acompanhar as simulações de benefícios disponíveis no aplicativo “Minha RIOPRETOPREV”.

21

Lembre-se: o planejamento previdenciário pode agilizar muito a sua aposentadoria. Em muitos casos, é necessário buscar Certidões de Tempo de Contribuição (CTC) em órgãos externos, como o INSS ou o Estado. Como a emissão desses documentos costuma ser demorada, providenciá-los com antecedência evita atrasos desnecessários quando você decidir se aposentar.

O que é abono de permanência?

O abono de permanência funciona como uma espécie de "reembolso" da contribuição previdenciária. Ele é concedido ao servidor que já completou todos os requisitos para se aposentar por determinadas regras previstas na legislação municipal, mas que opta por continuar trabalhando.

Vale lembrar: nem todas as regras de aposentadoria dão direito ao recebimento do abono de permanência, por isso é importante consultar sua situação específica.

Embora não seja tecnicamente um benefício previdenciário, a comprovação de que o servidor já tem direito à aposentadoria deve ser feita junto à RIOPRETOPREV, por meio de um procedimento específico. Após essa análise técnica, a autarquia informa ao órgão empregador se o servidor atende ou não aos requisitos legais. A concessão do benefício não é automática e depende de requerimento protocolado pelo segurado.

Atenção: É importante esclarecer que o abono de permanência não é pago pela RIOPRETOPREV, mas sim pelo próprio órgão empregador (Prefeitura, Câmara ou Autarquias), sendo lançado diretamente no holerite do servidor.

O que é aposentadoria?

A aposentadoria é um benefício previdenciário, em regra vitalício, concedido ao segurado que cumpre todas as exigências estabelecidas na legislação. Uma vez atendidos os requisitos legais, o servidor pode, conforme seu próprio planejamento e critério, solicitar o benefício. Para facilitar a consulta, organizamos as regras de aposentadoria em três blocos principais:

1º Bloco: Regras Permanentes Destinadas a todos os servidores em atividade e, obrigatoriamente, àqueles que ingressarem no serviço público a partir de 01/01/2026.

2º Bloco: Regras de Transição Destinadas aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2025, mas que ainda não haviam completado os requisitos para se aposentar até essa data.

3º Bloco: Regras de Direito Adquirido Destinadas aos servidores que completaram todos os requisitos necessários para a aposentadoria até 31/12/2025. Nestes casos, o direito ao benefício já está garantido conforme as regras vigentes até aquela data.

1º BLOCO: Regras Permanentes Destinadas a todos os servidores em atividade e, obrigatoriamente, àqueles que ingressarem no serviço público a partir de 01/01/2026.

QUADRO RESUMO: APOSENTADORIA COMUM (ART. 3º LC 810/2025)	
<i>Destinada a todos os servidores em atividade e obrigatória para àqueles que ingressaram no serviço público a partir 01/01/2026</i>	
Homens:	Mulheres:
Tempo de Contribuição: 25 anos Tempo de serviço público: 10 anos Tempo no cargo: 05 anos Idade mínima: 65 anos.	Tempo de Contribuição: 25 anos Tempo de serviço público: 10 anos Tempo no cargo: 05 anos Idade mínima: 62 anos
Forma de Cálculo do benefício: sobre a média das 80% maiores remunerações. O valor começa em 60% dessa média, acrescido de 2% para cada ano de contribuição que ultrapassar 15 anos (mulheres) ou 20 anos (homens). Para quem ingressou após 11/03/2022, o valor final é limitado ao Teto do INSS.	
Reajuste do benefício: Reajustados na mesma data e pelo mesmo índice oficial de reajuste aplicado aos servidores ativos do Município.	
O cumprimento desses requisitos garante o direito ao abono caso o servidor opte por continuar na ativa.	

QUADRO RESUMO: APOSENTADORIA DO PROFESSOR (ART. 7º LC 810/2025)	
<i>Destinada a todos os professores em atividade e obrigatória para àqueles que ingressaram no serviço público a partir 01/01/2026</i>	
Homens:	Mulheres:
Tempo de Magistério: 25 anos Tempo de serviço público: 10 anos Tempo no cargo: 05 anos Idade mínima: 60 anos.	Tempo de Magistério: 25 anos Tempo de serviço público: 10 anos Tempo no cargo: 05 anos Idade mínima: 57 anos
Forma de Cálculo do benefício: sobre a média das 80% maiores remunerações. O valor começa em 60% dessa média, acrescido de 2% para cada ano de contribuição que ultrapassar 15 anos (mulheres) ou 20 anos (homens). Para quem ingressou após 11/03/2022, o valor final é limitado ao Teto do INSS.	
Reajuste do benefício: Reajustados na mesma data e pelo mesmo índice oficial de reajuste aplicado aos servidores ativos do Município.	
O cumprimento desses requisitos garante o direito ao abono caso o servidor opte por continuar na ativa.	

QUADRO RESUMO: APOSENTADORIA ESPECIAL DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 5º LC 810/2025)	
<i>Destinada a todos os servidores em atividade</i>	
Homens:	Mulheres:
Tempo de Contribuição: 25 anos (deficiência grave) 29 anos (deficiência moderada) 33 anos (deficiência leve) Tempo de serviço público: 10 anos	Tempo de Contribuição: 20 anos (deficiência grave) 24 anos (deficiência moderada) 28 anos (deficiência leve) Tempo de serviço público: 10 anos
Forma de Cálculo do benefício: 100% da média das 80% maiores remunerações. Limitado ao Teto do INSS para ingressantes após 11/03/2022.	
Reajuste do benefício: Reajustados na mesma data e pelo mesmo índice oficial de reajuste aplicado aos servidores ativos do Município.	
A concessão da aposentadoria depende de uma avaliação prévia, realizada por uma equipe multiprofissional. Essa análise é biopsicossocial, abrangendo aspectos médicos, funcionais e sociais do servidor.	
O cumprimento desses requisitos garante o direito ao abono caso o servidor opte por continuar na ativa.	

QUADRO RESUMO: APOSENTADORIA ESPECIAL DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA POR IDADE (ART. 5º LC 810/2025)	
<i>Destinada a todos os servidores em atividade</i>	
Homens:	Mulheres:
Tempo de Contribuição: 15 anos Idade mínima: 60 anos Tempo de serviço público: 10 anos	Tempo de Contribuição: 15 anos Idade mínima: 60 anos Tempo de serviço público: 10 anos
Forma de Cálculo do benefício: Valor inicial de 70% da média (80% maiores remunerações), com acréscimo de 1% para cada ano que exceder os 15 anos de contribuição, limitado a 100%. Para ingressantes após 11/03/2022, aplica-se o Teto do INSS.	
Reajuste do benefício: Reajustados na mesma data e pelo mesmo índice oficial de reajuste aplicado aos servidores ativos do Município.	
A concessão da aposentadoria depende de uma avaliação prévia, realizada por uma equipe multiprofissional. Essa análise é biopsicossocial, abrangendo aspectos médicos, funcionais e sociais do servidor.	
O cumprimento desses requisitos NÃO garante o direito ao abono caso o servidor opte por continuar na ativa.	

QUADRO RESUMO: APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE (ART. 6º LC 810/2025)

Destinada a todos os servidores em atividade e obrigatória para aqueles que ingressaram no serviço público a partir 01/01/2026

Homens:	Mulheres:
Tempo de Exposição: 25 anos	Tempo de Exposição: 25 anos
Tempo de serviço público: 10 anos	Tempo de serviço público: 10 anos
Tempo no cargo: 05 anos	Tempo no cargo: 05 anos
Idade mínima: 60 anos.	Idade mínima: 57anos.

Forma de Cálculo do benefício: sobre a média das 80% maiores remunerações. O valor começa em 60% dessa média, acrescido de 2% para cada ano de contribuição que ultrapassar 15 anos (mulheres) ou 20 anos (homens). Para quem ingressou após 11/03/2022, o valor final é limitado ao Teto do INSS.

Reajuste do benefício: Reajustados na mesma data e pelo mesmo índice oficial de reajuste aplicado aos servidores ativos do Município.

O tempo especial trabalhado em outros órgãos (INSS ou outros RPPS) só será aceito se estiver expressamente reconhecido como "especial" na CTC de origem, discriminado data a data e sem conversão em tempo comum. A RIOPRETOPREV não tem competência legal para reconhecer ou converter tempo especial de outros regimes por conta própria.

O cumprimento desses requisitos **NÃO** garante o direito ao abono caso o servidor opte por continuar na ativa.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (ART. 3º, II, §2º DA LC 810/2025)

Destinada aos servidores que preencherem o seguinte requisito:

Homens:	Mulheres:
Idade: 75 anos	Idade: 75 anos

Forma de Cálculo do benefício: aplicação da média aritmética simples das 80% maiores remunerações recebidas desde julho/1994, proporcional ao tempo de contribuição (cf. §7º do art. 10). Limitado ao Teto do INSS para ingressantes após 11/03/2022.

Reajuste do benefício: Reajustados na mesma data e pelo mesmo índice oficial de reajuste aplicado aos servidores ativos do Município.

O cumprimento desses requisitos **NÃO** garante o direito ao abono caso o servidor opte por continuar na ativa.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (ART. 4º DA LC 810/2025)	
<p>Requisito principal: ser considerado incapacitado total e definitivamente para o exercício do cargo e insuscetível de reabilitação ou readaptação, mediante exame pericial a cargo da unidade gestora.</p> <p>Carência: recolhimento de 12 contribuições mensais (exceto em caso de acidentes ou doenças listadas abaixo).</p> <p>Nesta modalidade de aposentadoria, não é exigido tempo mínimo de contribuição previdenciária, nem idade, entretanto, o valor do benefício será calculado proporcionalmente ao tempo de contribuição, ressalvados os casos em que a invalidez decorrer de acidente, doença profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, a saber: <i>Tuberculose ativa; Hanseníase; Alienação mental; Neoplasia maligna; Cegueira; Paralisia irreversível e incapacitante; Cardiopatia grave; Doença de Parkinson; Espondiloartrose anquilosante; Nefropatia grave; Estado avançado da doença de Paget (ostéite deformante); Síndrome da deficiência imunológica adquirida-aids; Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; Hepatopatia grave; Esclerose múltipla; Acidente vascular encefálico (agudo); e Abdome agudo cirúrgico.</i></p> <p>A forma de cálculo do benefício difere de acordo com a data do ingresso no serviço público, conforme segue:</p>	
Para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 (INC. I, §5º do art. 10 da LC 810/2025)	
Em regra	Acidente, doença profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei (indicadas acima).
<p>Forma de Cálculo do benefício: será calculado diretamente sobre valor da última remuneração e corresponderá a 60% desse valor, acrescido de 2% para cada ano extra de contribuição que ultrapassar 20 anos (se homem) ou 15 anos (se mulher).</p>	<p>Forma de cálculo do benefício: corresponde à última remuneração.</p>
<p>Reajuste do benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.</p>	
Para servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004 (§4º do art. 10 da LC 810/2025)	
Em regra	Acidente de trabalho, doença profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei (indicadas acima).
<p>Forma de cálculo do benefício: sobre a média das 80% maiores remunerações. O valor começa em</p>	<p>Forma de cálculo do benefício: 100% média aritmética simples das</p>

60% dessa média, acrescido de 2% para cada ano de contribuição que ultrapassar 15 anos (mulheres) ou 20 anos (homens). Para quem ingressou após 11/03/2022, o valor final é limitado ao Teto do INSS.	80% maiores remunerações recebidas desde julho/1994.
Reajuste do benefício: Reajustados na mesma data e pelo mesmo índice oficial de reajuste aplicado aos servidores ativos do Município.	
O cumprimento dos requisitos NÃO dá direito ao abono de permanência.	
O aposentado por invalidez deve passar por perícia médica anual para continuidade do benefício.	

2º BLOCO: Regras de Transição Destinadas aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2025, mas que ainda não haviam completado os requisitos para se aposentar até essa data.

QUADRO RESUMO: REGRA DOS PONTOS – SERVIDORES EM GERAL (ART. 13 DA LC 810/2025)	
<i>Destinada a todos os servidores em atividade que ingressaram no serviço público até 31/12/2025</i>	
<p style="text-align: center;">Homens:</p> <p>Tempo de Contribuição: 25 anos Tempo de serviço público: 15 anos Tempo no cargo: 05 anos Idade mínima: 61 anos (62 anos a partir de 2028) Pontos: 96 (a partir de 2027 aumenta 1 ponto a cada 2 anos até atingir o limite de 105 pontos)</p>	<p style="text-align: center;">Mulheres:</p> <p>Tempo de Contribuição: 25 anos Tempo de serviço público: 15 anos Tempo no cargo: 05 anos Idade mínima: 56 anos (57 anos a partir de 2028) Pontos: 86 (a partir de 2027 aumenta 1 ponto a cada 2 anos até atingir o limite de 105 pontos)</p>
<p>Forma de Cálculo do benefício: Ingresso até 31/12/2003: última remuneração (integralidade), desde que cumprido os requisitos adicionais de idade de 63 anos para o homem e 58 para a mulher, além de 20 anos de tempo de serviço público. Ingresso a partir de 01/01/2004: 100% média aritmética simples das 80% maiores remunerações recebidas desde julho/1994. Limitado ao Teto do INSS para ingressantes após 11/03/2022.</p>	
<p>Reajuste do benefício: Ingresso até 31/12/2003: paridade. Ingresso de 01/01/2004: Reajustados na mesma data e pelo mesmo índice oficial de reajuste aplicado aos servidores ativos do Município.</p>	
<p>O cumprimento desses requisitos garante o direito ao abono caso o servidor opte por continuar na ativa.</p>	

QUADRO RESUMO: REGRA DOS PONTOS – PROFESSORES (§4º DO ART. 13 DA LC 810/2025)	
<i>Destinada a todos os professores em atividade que ingressaram no serviço público até 31/12/2025</i>	
Homens: Tempo de Magistério: 30 anos Tempo de serviço público: 15 anos Tempo no cargo: 05 anos Idade mínima: 56 anos (57 anos a partir de 2028) Pontos: 86 (a partir de 2027 aumenta 1 ponto a cada 2 anos até atingir o limite de 100 pontos)	Mulheres: Tempo de Magistério: 25 anos Tempo de serviço público: 15 anos Tempo no cargo: 05 anos Idade mínima: 51 anos (52 anos a partir de 2028) Pontos: 76 (a partir de 2027 aumenta 1 ponto a cada 2 anos até atingir o limite de 92 pontos)
Forma de Cálculo do benefício: Ingresso até 31/12/2003: última remuneração (integralidade), desde que cumprido os requisitos adicionais de idade de 58 anos para o homem e 53 para a mulher, além de 20 anos de tempo de serviço público. Ingresso a partir de 01/01/2004: 100% média aritmética simples das 80% maiores remunerações recebidas desde julho/1994. Limitado ao Teto do INSS para ingressantes após 11/03/2022.	
Reajuste do benefício: Ingresso até 31/12/2003: paridade. Ingresso de 01/01/2004 a 10/03/2022: Reajustados na mesma data e pelo mesmo índice oficial de reajuste aplicado aos servidores ativos do Município.	
O cumprimento desses requisitos garante o direito ao abono caso o servidor opte por continuar na ativa.	

QUADRO RESUMO: REGRA DO PEDÁGIO – SERVIDORES EM GERAL (ART. 14 DA LC 810/2025)	
<i>Destinada a todos os servidores em atividade que ingressaram no serviço público até 31/12/2025</i>	
Homens: Tempo de contribuição: 35 anos Tempo de serviço público: 20 anos Tempo no cargo: 05 anos Idade mínima: 60 anos Pedágio: 50% do tempo de contribuição faltante em 31/12/2025.	Mulheres: Tempo de contribuição: 30 anos Tempo de serviço público: 20 anos Tempo no cargo: 05 anos Idade mínima: 55 anos e 2 meses (acresce 2 meses na idade por ano até 2037) Pedágio: 50% do tempo de contribuição faltante em 31/12/2025.
Forma de Cálculo do benefício: Ingresso até 31/12/2003: última remuneração (integralidade).	

Ingresso a partir de 01/01/2004: sobre a média das 80% maiores remunerações. 100% média aritmética simples das 80% maiores remunerações recebidas desde julho/1994. Limitado ao Teto do INSS para ingressantes após 11/03/2022.

Reajuste do benefício:

Ingresso até 31/12/2003: paridade.

Ingresso de 01/01/2004 a 10/03/2022: Reajustados na mesma data e pelo mesmo índice oficial de reajuste aplicado aos servidores ativos do Município.

O cumprimento desses requisitos garante o direito ao abono caso o servidor opte por continuar na ativa.

**QUADRO RESUMO: REGRA DO PEDÁGIO – PROFESSORES
(§1º DO ART. 14 DA LC 810/2025)**

Destinada a todos os professores em atividade que ingressaram no serviço público até 31/12/2025

Homens:	Mulheres:
Tempo de magistério: 30 anos	Tempo de magistério: 25 anos
Tempo de serviço público: 20 anos	Tempo de serviço público: 20 anos
Tempo no cargo: 05 anos	Tempo no cargo: 05 anos
Idade mínima: 60 anos	Idade mínima: 55 anos e 2 meses
Pedágio: 50% do tempo de magistério faltante em 31/12/2025.	(acresce 2 meses na idade por ano até 2037)
	Pedágio: 50% do tempo de magistério faltante em 31/12/2025.

Forma de Cálculo do benefício:

Ingresso até 31/12/2003: última remuneração (integralidade).

Ingresso a partir de 01/01/2004: 100% média aritmética simples das 80% maiores remunerações recebidas desde julho/1994. Limitado ao Teto do INSS para ingressantes após 11/03/2022

Reajuste do benefício:

Ingresso até 31/12/2003: paridade.

Ingresso de 01/01/2004: Reajustados na mesma data e pelo mesmo índice oficial de reajuste aplicado aos servidores ativos do Município.

O cumprimento desses requisitos garante o direito ao abono caso o servidor opte por continuar na ativa.

**QUADRO RESUMO: APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE
(ART. 15 DA LC 810/2025)**

Destinada a todos os servidores em atividade que ingressaram no serviço público até 31/12/2025

Homens:	Mulheres:
Tempo de Exposição: 25 anos	Tempo de Exposição: 25 anos
Tempo de serviço público: 20 anos	Tempo de serviço público: 20 anos

Tempo no Cargo: 05 anos Pontos: 85	Tempo no Cargo: 05 anos Pontos: 80
Forma de Cálculo do benefício: 100% média aritmética simples das 80% maiores remunerações recebidas desde julho/1994. Limitado ao Teto do INSS para ingressantes após 11/03/2022.	
Reajuste do benefício: Reajustados na mesma data e pelo mesmo índice oficial de reajuste aplicado aos servidores ativos do Município.	
O tempo especial trabalhado em outros órgãos (INSS ou outros RPPS) só será aceito se estiver expressamente reconhecido como "especial" na CTC de origem, discriminado data a data e sem conversão em tempo comum. A RIOPRETOPREV não tem competência legal para reconhecer ou converter tempo especial de outros regimes por conta própria.	
O cumprimento desses requisitos NÃO garante o direito ao abono caso o servidor opte por continuar na ativa.	

QUADRO RESUMO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE ART. 16 DA LC 810/2025	
<i>Destinada aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998 e que preencham os seguintes requisitos (nesta regra, não há redução nos requisitos tempo de contribuição e idade para os professores):</i>	
<p style="text-align: center;">Homens:</p> <p>Tempo de Contribuição: 35 anos. Tempo de serviço público: 25 anos. Tempo na Carreira: 15 anos. Tempo no cargo: 05 anos. Idade referencial: Redução de um ano, dos 61 anos, para cada ano que ultrapassar o tempo mínimo de contribuição. A partir de 2028 a idade referencial passa a ser de 62 anos.</p>	<p style="text-align: center;">Mulheres:</p> <p>Tempo de Contribuição: 30 anos. Tempo de serviço público: 25 anos. Tempo na carreira: 15 anos. Tempo no cargo: 05 anos. Idade referencial: Redução de um ano, dos 56 anos, para cada ano que ultrapassar o tempo mínimo de contribuição. A partir de 2028 a idade referencial passa a ser de 57 anos.</p>
Forma de Cálculo do benefício: Aposentadoria integral com renda mensal inicial correspondente a última remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste do benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.	
O cumprimento desses requisitos garante o direito ao abono caso o servidor opte por continuar na ativa.	

APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 17 DA LC 810/2025)	
<i>Destinada a todos os servidores em atividade que ingressaram no serviço público até 31/12/2025</i>	
Homens:	Mulheres:
Tempo no serviço público: 10 anos Tempo no cargo: 05 anos Idade mínima: 65 anos	Tempo no serviço público: 10 anos Tempo no cargo: 05 anos Idade mínima: 61 anos (aumenta para 62 a partir de 2028)
Forma de Cálculo do benefício: aplicação da média aritmética simples das 80% maiores remunerações recebidas desde julho/1994, proporcional ao tempo de contribuição. Limitado ao Teto do INSS para ingressantes após 11/03/2022.	
Reajuste do benefício: Reajustados na mesma data e pelo mesmo índice oficial de reajuste aplicado aos servidores ativos do Município.	
O cumprimento dos requisitos NÃO dá direito ao abono de permanência.	

3º BLOCO: Regras de Direito Adquirido Destinadas aos servidores que completaram todos os requisitos necessários para a aposentadoria até 31/12/2025.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE (CF: ART. 40, §1º, III, a)	
<i>Destinada aos servidores que preencherem os seguintes requisitos:</i>	
Homens:	Mulheres:
Tempo de contribuição: 35 anos Idade mínima: 60 anos Tempo no serviço público: 10 anos Tempo no cargo: 05 anos	Tempo de contribuição: 30 anos Idade mínima: 55 anos Tempo no serviço público: 10 anos Tempo no cargo: 05 anos
<i>Para os professores que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério exclusivamente na educação infantil e no ensino fundamental e médio (art. 40, § 5º, CF):</i>	
Homens:	Mulheres:
Tempo de contribuição: 30 anos Idade mínima: 55 anos Tempo no serviço público: 10 anos Tempo no cargo: 05 anos	Tempo de contribuição: 25 anos Idade mínima: 50 anos Tempo no serviço público: 10 anos Tempo no cargo: 05 anos
Forma de Cálculo do benefício: 100% da média aritmética simples das 80% maiores remunerações recebidas desde julho/1994.	
Reajuste do benefício: Reajustados na mesma data e pelo mesmo índice oficial de reajuste aplicado aos servidores ativos do Município.	

APOSENTADORIA POR IDADE (CF: ART. 40, §1º, III, b)	
<i>Destinada aos servidores que preencherem os seguintes requisitos até 31/12/2025:</i>	
Homens:	Mulheres:
Idade mínima: 65 anos	Idade mínima: 60 anos
Tempo no serviço público: 10 anos	Tempo no serviço público: 10 anos
Tempo no cargo: 05 anos	Tempo no cargo: 05 anos
Forma de Cálculo do benefício: aplicação da média aritmética simples das 80% maiores remunerações recebidas desde julho/1994, proporcional ao tempo de contribuição.	
Reajuste do benefício: Reajustados na mesma data e pelo mesmo índice oficial de reajuste aplicado aos servidores ativos do Município.	

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (Art. 40, § 1º, II, Constituição Federal e LC 152/2015)	
<i>Destinada aos servidores que preencherem o seguinte requisito:</i>	
Homens:	Mulheres:
Idade: 75 anos	Idade: 75 anos
Forma de Cálculo do benefício: aplicação da média aritmética simples das 80% maiores remunerações recebidas desde julho/1994, proporcional ao tempo de contribuição.	
Reajuste do benefício: Reajustados na mesma data e pelo mesmo índice oficial de reajuste aplicado aos servidores ativos do Município.	

QUADRO RESUMO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE – ART 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003	
<i>Destinada aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003 e que preencham os seguintes requisitos:</i>	
Homens:	Mulheres:
Tempo de Contribuição: 35 anos	Tempo de Contribuição: 30 anos
Tempo de serviço público: 20 anos	Tempo de serviço público: 20 anos
Tempo na Carreira: 10 anos	Tempo na carreira: 10 anos
Tempo no cargo: 05 anos	Tempo no cargo: 05 anos
Idade mínima: 60 anos.	Idade mínima: 55 anos
<i>Para os professores que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério exclusivamente na educação infantil e no ensino fundamental e médio (Art. 40, § 5º, CF):</i>	
Homens:	Mulheres:
Tempo de Contribuição: 30 anos	Tempo de Contribuição: 25 anos
Tempo de serviço público: 20 anos	Tempo de serviço público: 20 anos
Tempo na Carreira: 10 anos	Tempo na carreira: 10 anos
Tempo no cargo: 05 anos	Tempo no cargo: 05 anos
Idade mínima: 55 anos.	Idade mínima: 50 anos

Forma de Cálculo do benefício: Aposentadoria integral com renda mensal inicial correspondente a última remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

QUADRO RESUMO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE – ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005

Destinada aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998 e que preencham os seguintes requisitos (nesta regra, não há redução nos requisitos tempo de contribuição e idade para os professores):

Homens:	Mulheres:
Tempo de Contribuição: 35 anos.	Tempo de Contribuição: 30 anos.
Tempo de serviço público: 25 anos.	Tempo de serviço público: 25 anos.
Tempo na Carreira: 15 anos.	Tempo na carreira: 15 anos.
Tempo no cargo: 05 anos.	Tempo no cargo: 05 anos.
Idade mínima: Redução de um ano, dos 60 anos, para cada ano que ultrapassar o tempo mínimo de contribuição.	Idade mínima: redução de um ano, dos 55 anos, para cada ano que ultrapassar o tempo mínimo de contribuição.
Forma de Cálculo do benefício: Aposentadoria integral com renda mensal inicial correspondente a última remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste do benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.	

QUADRO RESUMO: APOSENTADORIA ESPECIAL POR AGENTES NOCIVOS (Súmula Vinculante nº 33 do STF e Lei Federal nº 8.213/1991)

Destinada aos servidores que possuam 25 anos de tempo de contribuição (em vínculo estatutário) exposto a agentes NOCIVOS à saúde, de forma contínua e ininterrupta, em níveis de exposição acima dos limites estabelecidos em legislação própria.

Forma de Cálculo do benefício: 100% média aritmética simples das 80% maiores remunerações recebidas desde julho/1994 (Art. 40, § 3º, CF; Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04).

Valor Máximo do Benefício: R\$ 8.092,54 (novos servidores e migrantes).

Reajuste do benefício: Reajustados na mesma data e pelo mesmo índice oficial de reajuste aplicado aos servidores ativos do Município.

NÃO há redução de cinco anos no tempo de contribuição para professores(as) nessa modalidade de aposentadoria.

Não pode continuar com a atividade, sob pena de cancelamento do benefício (art. 57, §8º da Lei 8.213/1991).

Da Pensão por Morte

É o benefício devido ao conjunto dos dependentes do(a) segurado(a), aposentado(a) ou não, em razão de seu falecimento ou morte presumida, a contar da data do óbito (se o pedido for feito em até 90 dias após a morte do(a) segurado(a)) ou do requerimento (e o pedido for feito mais de 90 dias depois do falecimento), ou da decisão judicial que declare a morte presumida.

34

Principais informações sobre a pensão por morte estão no quadro resumo a seguir:

QUADRO RESUMO: PENSÃO POR MORTE (ART. 18 DA LC 810/2025)
<i>Destinada ao conjunto de dependentes do(a) servidor(a) ou aposentado(a) após sua MORTE = desde o óbito ou do requerimento, se ultrapassados 90 dias</i>
<p>Requisitos:</p> <p>Evento Morte: Comprovação do falecimento do servidor (ativo ou inativo). Tempo de Contribuição: O servidor deve ter vertido pelo menos 18 contribuições mensais ao sistema. Tempo de União: O casal deve comprovar união (casamento ou união estável) por um período mínimo de 2 anos antes do falecimento.</p>
<p>Dependentes:</p> <p>1ª Classe: o cônjuge e o (a) companheiro (a), desde que não separado de fato ou de direito ou divorciado, o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual, mental ou grave; 2ª Classe: os pais, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor e não existam dependentes na classe mencionada acima; e 3ª Classe: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual, mental ou grave, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor e não existam dependentes nas classes mencionadas acima. Caso haja mais de um dependente habilitado na mesma classe (ex: cônjuge e filho), o benefício é reteado em partes iguais.</p>
<p>Valor do Benefício: Para os óbitos ocorridos a partir de 01/01/2026, a pensão corresponderá a 100% do valor que o servidor recebia em vida, observando duas situações:</p>

Se aposentado: O valor total dos proventos na data anterior ao óbito.
Se em atividade: O valor total da remuneração no cargo efetivo na data anterior ao óbito.

Para os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 12/03/2022, o valor do benefício de pensão estará limitado ao teto do INSS.

A parte individual da pensão extingue-se:

I - pelo falecimento do beneficiário;

II - para o cônjuge ou companheiro, pelo novo casamento ou nova constituição de união estável;

III - para o filho ou a pessoa a ele equiparada, ao completar a idade de 21 (vinte e um) anos, salvo se for inválido ou tiver deficiência grave;

IV - pela cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou pelo afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência;

V - Após 12 meses, caso não ocorra o cumprimento do tempo mínimo de união ou de contribuição;

VI - pela renúncia expressa;

A parte individual da pensão extinta é revertida aos demais dependentes (se houver)

SEÇÃO IV – OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Da acumulação de benefícios previdenciários

A Reforma da Previdência, consolidada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, estabeleceu diretrizes rígidas para a acumulação de benefícios. Em regra, é proibido o recebimento de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro dentro do mesmo regime previdenciário, abrindo-se exceção apenas para os casos de cargos constitucionalmente acumuláveis, como os de professores ou profissionais da saúde. No entanto, a legislação permite que uma pensão deste regime seja somada a aposentadorias ou pensões vindas de outros sistemas, como o Regime Geral (INSS) ou as esferas militares.

Apesar de permitida, essa acumulação não ocorre de forma integral para ambos os benefícios. O segurado tem garantido o valor total do benefício mais vantajoso, mas, quanto ao segundo benefício, receberá apenas uma parcela reduzida. Esse cálculo é feito de forma escalonada: preserva-se o valor integral

até um salário-mínimo e, sobre o que exceder esse patamar, aplicam-se redutores progressivos. Assim, o beneficiário retém 60% do valor que estiver entre um e dois salários-mínimos, 40% do que estiver entre dois e três, 20% na faixa entre três e quatro, e apenas 10% sobre a parcela que ultrapassar o limite de quatro salários-mínimos.

Tempo de contribuição ou contagem recíproca

36

Os segurados da RIOPRETOPREV podem somar o tempo de contribuição de outros regimes (como o INSS ou outros órgãos públicos) para a sua aposentadoria ou abono de permanência no Município. Para isso, o servidor deve apresentar a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC). Se o período foi trabalhado na iniciativa privada ou como celetista, o documento deve ser solicitado ao INSS. Caso venha de outro cargo público estatutário, a certidão deve ser emitida pelo regime de origem, conforme as normas da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Da mesma forma, o ex-servidor pode levar o tempo contribuído à RIOPRETOPREV para o regime de previdência onde estiver trabalhando atualmente. Nesse caso, ele deve procurar o setor de Recursos Humanos ou a Coordenadoria de Pessoal do seu antigo órgão municipal para solicitar a certidão. É importante lembrar que períodos de atividade especial, com exposição a agentes nocivos, precisam ser convertidos e certificados pelo regime onde o trabalho foi realizado antes de serem incluídos na certidão final.

Vale destacar que a RIOPRETOPREV pode auxiliar o servidor na solicitação da Certidão de Tempo de Contribuição junto ao INSS, graças ao convênio firmado entre as duas instituições.

Conversão de Tempo Especial em Comum

Se você trabalhou exposto a agentes nocivos à saúde ou à integridade física até o dia 12 de novembro de 2019, esse período pode ser "convertido" para aumentar o seu tempo total de contribuição. Na prática, cada ano trabalhado nessas condições conta como um tempo maior: para a maioria dos casos, o acréscimo é de 20% para mulheres e 40% para homens.

Para garantir esse direito, a comprovação é fundamental e varia de acordo com o local onde o trabalho foi realizado:

No Município: Se o tempo especial foi exercido aqui, a comprovação do tempo especial será realizada com apresentação do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).

Em outros órgãos ou no INSS: Se o trabalho foi prestado fora do município, esse tempo deve vir detalhado na sua CTC (Certidão de Tempo de Contribuição), que inclusive deve indicar expressamente a conversão a ser realizada pelo regime de origem.

Vale lembrar que essa vantagem só se aplica ao trabalho realizado até a data da EC 103/2019 (12/11/2019), sendo proibida a conversão de períodos posteriores. Além disso, esse tempo "extra" ajuda você a completar os anos de contribuição necessários, mas não conta para reduzir a idade mínima ou o tempo exigido no cargo e na carreira.

Do tempo de contribuição do professor

Para fins de aposentadoria de professor, não é apenas o tempo dentro da sala de aula que conta. Também é considerado "efetivo exercício" o período em que o professor de carreira atua em funções pedagógicas correlatas dentro da unidade escolar, como:

Direção e Coordenação: Atuação como Diretor de Escola, Assistente de Direção ou Coordenador Pedagógico.

Readaptação: Períodos em que o professor estiver readaptado, desde que exerça atividades pedagógicas nos níveis infantil, fundamental ou médio.

Formação: O tempo em que o professor for designado como formador da rede municipal de ensino.

Atenção: Essas atividades só contam para a aposentadoria especial se forem exercidas por professores de carreira. Se o servidor for nomeado em definitivo para cargos de gestão após exonerar-se do cargo de professor, esse tempo deixa de ser considerado especial.

Como são feitos o recadastramento previdenciário e a prova de vida?

O recadastramento e a prova de vida são procedimentos anuais obrigatórios, realizados no mês de aniversário do segurado, para garantir a atualização de dados e a continuidade do pagamento de benefícios. O processo é feito preferencialmente de forma digital, pelo aplicativo "Minha RIOPRETOPREV" ou pelo site oficial. Caso haja dificuldades no uso das ferramentas digitais, é possível realizar o procedimento presencialmente na sede da RIOPRETOPREV, mediante agendamento prévio.

Para os **aposentados e pensionistas**, a realização de ambos os procedimentos dentro do prazo é condição essencial para a manutenção dos pagamentos; o descumprimento acarretará a suspensão do benefício no mês subsequente, sendo restabelecido apenas após a regularização. Além disso, a prova de vida é um ato pessoal e intransferível que visa comprovar a existência do beneficiário para evitar pagamentos indevidos.

Já o **recadastramento dos servidores ativos** busca qualificar as informações previdenciárias e garantir o cumprimento das normas federais. O servidor que não realizar a atualização no mês de seu aniversário estará sujeito a penalidades disciplinares, conforme o regime jurídico municipal. No entanto, a instauração de procedimento administrativo pode ser evitada caso a situação seja regularizada em até 30 dias após a notificação oficial.

Serviços online, Atendimento digital e Presencial

Para facilitar o dia a dia de aposentados, pensionistas e servidores ativos, a RIOPRETOPREV modernizou seus canais digitais, oferecendo acesso rápido e seguro a diversos serviços.

O aplicativo **“Minha RIOPRETOPREV”** é a principal ferramenta de autoatendimento para o segurado. Por meio dele, é possível acessar:

- Demonstrativos de pagamento (holerites).
- Informes de Rendimento para declaração de Imposto de Renda.
- Simulação de aposentadoria, com base nos dados do sistema.
- Recadastramento anual e Prova de Vida digital.
- Extrato individualizado de contribuições.
- Fichas financeiras e participação em eleições para membros dos Conselhos.
- Informações gerais sobre a autarquia e comunicados importantes.

Outros serviços e orientações podem ser obtidos diretamente pelo canal oficial de atendimento no WhatsApp: (17) 3222-7445.

No site riopretoprev.sp.gov.br, o servidor encontra uma base completa de informações úteis, legislação, notícias e acesso a sistemas web.

Para os casos que exigem suporte presencial, a RIOPRETOPREV atende em sua sede:

- Endereço: Rua General Glicério, 3553, Centro.
- Agendamento: Para garantir a agilidade e evitar filas, o atendimento presencial deve ser agendado previamente pelos canais digitais ou telefone.

Nota sobre Simulações: Vale lembrar que o relatório de simulação de benefícios é apenas uma estimativa baseada no banco de dados atual. O direito ao benefício e o tempo exato serão validados mediante a apresentação das Certidões de Tempo de Contribuição (CTC) no momento da concessão.

Programas Educacionais Dirigidos aos segurados ativos

A RIOPRETOPREV disponibiliza diversos programas no contexto da educação previdenciária para os servidores ativos, visando o suporte integral em todas as fases da carreira. O Programa Mais Caminhos tem como objetivo promover espaços de acesso, diálogo e troca de experiências por meio de atividades voltadas à prevenção e à promoção da saúde. Com um portfólio diversificado nas dimensões física, mental e social, as ações são construídas em conjunto com os setores solicitantes, ocorrendo mensalmente no próprio local de trabalho dos servidores mediante inscrição prévia.

O Programa Prepara-Ação oferece atividades e orientações focadas na

preparação para a aposentadoria e na qualidade de vida. Por meio de encontros educativos realizados por uma equipe especializada na sede da RioPretoPrev, o programa incentiva o planejamento do projeto de vida pós-carreira, o autocuidado e a construção de uma transição saudável e equilibrada para o novo ciclo que se inicia após o período de atividade funcional.

O Programa RioPretoPrev Itinerante leva ações de educação previdenciária diretamente aos locais de trabalho para facilitar a compreensão do Regime Próprio de Previdência Social. A iniciativa promove encontros informativos sobre benefícios, regras, direitos e deveres, além de oferecer orientações individualizadas e simulações de tempo de contribuição, auxiliando o servidor a planejar sua vida funcional com base em dados concretos sobre sua futura aposentadoria.

O Programa de Educação Financeira para Servidores Ativos é voltado à capacitação dos segurados para uma gestão consciente de seus rendimentos e patrimônio. O objetivo é fornecer ferramentas práticas para o planejamento financeiro, controle de gastos e prevenção ao superendividamento, garantindo que o servidor tenha segurança econômica no presente e consiga manter sua estabilidade financeira ao transitar para a inatividade.

O Programa EnLutar oferece suporte humanizado aos beneficiários da RioPretoPrev em situação de luto, especialmente após o falecimento de segurados. Por meio de uma equipe técnica especializada, o programa promove escuta qualificada e orientações psicossociais, auxiliando na elaboração da perda e na adaptação às mudanças emocionais e familiares, fortalecendo o cuidado integral no âmbito da previdência social.

O PEP – Programa de Educação Previdenciária consolida-se como um dos instrumentos mais importantes no processo de fortalecimento da Previdência Municipal. Destinado a todos os servidores estatutários, próximos ou não da aposentadoria, seu objetivo fundamental é disseminar o conhecimento

previdenciário e fomentar uma cultura de proteção social, conscientizando os segurados sobre a importância do sistema para o seu futuro.

Para mais informações sobre os programas, basta acessar o site oficial da **RIOPRETOPREV**, entrar em contato pelo **WhatsApp (17) 3222-7445** ou pelo e-mail contato@riopretoprev.sp.gov.br.

Referências bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federal do Brasil** - 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 05 out. 1988, Anexo, p. 1.

_____. Lei nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004. **Dispõe sobre a aplicação de disposições da emenda constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das leis nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF. 21 jun. 2004. p.1.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (Município). Lei Complementar nº 139, de 29 de dezembro de 2001. **Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência social do município de São Jose do Rio Preto, cria e estrutura a entidade de previdência denominada RIOPRETOPREV e dá outras providências.** Diário Oficial do Município. 30 dez 2001.

_____. Lei Complementar nº 197, de 18 de novembro de 2004. **Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 28 de dezembro de 2.001, e dá outras providências.** Diário Oficial do Município. 19 nov. 2004.

_____. Lei Complementar nº 382, de 18 de abril de 2013. **Dispõe sobre a estrutura organizacional da RIOPRETOPREV e dá outras providências.** Diário Oficial do Município. 26 abr. 2013.

_____. Lei Complementar nº 396, de 22 de novembro de 2013. **Institui a Política de Amortização para equacionamento do Déficit Atuarial e autoriza o Município a transferir imóveis de sua propriedade para a Riopretoprev, para os fins que especifica e dá outras providências.** Diário Oficial do Município. 18 dez 2013.

_____. Lei Complementar nº 812, de 18 de dezembro de 2025. **Altera o caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 396, de 22 de novembro de 2013, e dá outras providências.** Diário Oficial do Município. 19 dez 2025.